

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA — PE

LEI Nº 1.107 /93

EMENTA: Autoriza a Criação de conjunto comunitários e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Conjuntos Comunitários compostos de lotes em dimensões populares, destinados exclusivamente à residências de pessoas comprovadamente carentes e residentes neste município.


Art. 2º - A concessão de uso dos lotes se fará através de contrato de comodato, por prazo indeterminado, nos termos do Código Civil Brasileiro, cujas cláusulas disciplinarão sobre a destinação, utilização, obrigações de comodatários e as hipóteses de rescisão.

Art. 3º - Os lotes serão usados para edificação de residências dos comodatários e seus familiares, sendo vedada a comercialização a qualquer título.

Art. 4º - O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
29 de Março de 1993.


Leandro Rodrigues Duarte

Presidente


Antonio Guimarães dos Santos

Vice-Presidente


Severino Ferreira dos Santos

1º Secretário


Maria José da Silva Santos

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS

OU VETOS, Gabinete do Prefeito Municipal

de Santa Maria da Boa Vista.